AJUSTE DIRETO EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS N.º 8235/2022

MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO INTENSIFICADOR DE IMAGEM

CONVITE

Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.

CONVITE 4
DISPOSIÇÕES GERAIS *4*
Artigo 1.º 4
Identificação do procedimento e objeto 4
Artigo 2.º 4
Entidade pública contratante 4
Artigo 3.º 4
Órgão que tomou a decisão de contratar 4
Artigo 4.º 4
Fundamento para a escolha do procedimento 4
PROPOSTAS E PEÇAS DO PROCEDIMENTO *4*
Artigo 6.º 4
Preço base 4
Artigo 7.º 5
Peças do procedimento 5
Artigo 8.º 5
Consulta dos documentos do procedimento e respetivo fornecimento 5
Artigo 9.º 5
Pedidos de esclarecimento e identificações de Erros e omissões 5
Art.º 10.º 6
Prazo de manutenção das propostas 6
PARTICIPAÇÃO *6*
Artigo 11.º 6
Admissão de concorrentes 6
Artigo 12.º 6
Impedimentos 6
PROPOSTA *7*
Artigo 13.º 7
Prazo e modo de Apresentação da proposta 7
Artigo 14º 7
Proposta 7
Artigo 15.º 7
Documentos que acompanham a Proposta 7
Artigo 16.º 8
Propostas variantes 8
Artigo 17.º 8
Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento 8
ADJUDICAÇÃO *8*
Artigo 18.º 8
Preparação da adjudicação 8
Artigo 19.º 8
Notificação da Decisão de Adjudicação 8
Artigo 20.º 9
Documentos de habilitação 9
Artigo 21.º 9
Anulação da adjudicação 9
Artigo 22.º 9
Causas de não adjudicação 9
Artigo 23.º 10
Caução 10
CONTRATO *10*
Artigo 24.º 10
Aprovação e aceitação da minuta do contrato 10

Artigo 25.º 10
Outorga do contrato 10
Artigo 26.º 10
Não outorga do contrato 10
Artigo 27.º 10
Gestor do contrato 10
DISPOSIÇÕES FINAIS *11*
Artigo 28.º 11
Legislação aplicável 11
ANEXO I *12*
MODELO DE DECLARAÇÃO 12
ANEXO II *13*
Modelo de declaração 13

CONVITE

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação do procedimento e objeto

O presente procedimento tem por objeto a celebração de um contrato para a **Manutenção e Assistência Técnica ao Intensificador de Imagem**, existente no HDFF, EPE, com o n.º 8235/2022, sendo adotada a forma de **Ajuste Direto em função de critérios materiais**, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 2.º

Entidade pública contratante

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por HDFF, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso e endereço de plataforma eletrónica acingov.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho da Vogal Executiva do Conselho de Administração do HDFF, EPE datada de 03 de junho de 2022.

Artigo 4.º

Fundamento para a escolha do procedimento

É necessário realizar-se a abertura de um procedimento para a Manutenção e Assistência Técnica ao Intensificador de Imagem, existente no HDFF, EPE. A empresa, possui uma declaração de exclusividade onde consta que "(…) Ziehm Imaging GmbH (..) autoriza a empresa Iberdata Equipamentos S.A (…) como distribuidor exclusivo para comercializar, instalar,fazer a manutenção e prestar serviços dos produtos produzidos pela Ziehm Imaging GmbH (…) ", deste modo e de acordo com o versado no art.º 24, n.º 1, alínea e), subalínea ii) do CCP, propõe-se a adoção de **Ajuste Direto em função de Critérios Materiais**.

PROPOSTAS E PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Artigo 6.º

Preço base

1. Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, indica-se como preço base do procedimento o valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
2. O preço base foi aferido considerando o orçamento enviado pela entidade Iberdata, Referência Proposta n.º 2022201148.

Artigo 7.º

Peças do procedimento

O presente procedimento é constituída pelas seguintes peças:

a) O presente Convite que inclui 2 Anexos (Anexo I, Anexo II);

b) O Caderno de Encargos.

Artigo 8.º

Consulta dos documentos do procedimento e respetivo fornecimento

1. O presente Procedimento rege-se pelo disposto no presente Convite, no Caderno de Encargos, Cláusulas Técnicas Gerais e Especiais e restantes peças desenhas e escritas publicadas em anexo, bem como por quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do presente Procedimento, designadamente os esclarecimentos e retificações que venham a ser prestados são disponibilizadas na plataforma de contratação pública AcinGov, acessível através do endereço eletrónico http://www.acingov.pt/ desde o dia da publicação do anúncio, nos termos do artigo 133.º, do CCP.
2. Para efeitos do disposto no número anterior os interessados podem obter cópias do processo de concurso, desde a data de publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, sendo as cópias disponibilizadas através da plataforma eletrónica.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as peças do procedimento encontram-se disponíveis na morada referida no artigo 2.º, onde podem ser consultadas nos dias úteis, das 9.30 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, desde a data da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 9.º

Pedidos de esclarecimento e identificações de Erros e omissões

1. Até ao termo do primeiro terço dos prazos fixados para a apresentação das propostas os interessados podem solicitar ao órgão competente para a decisão de contratar, por escrito através da plataforma eletrónica de contratação, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
2. No mesmo modo e prazo referidos no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento, por si detetados, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A apresentação da lista referida no número precedente, por qualquer interessado, não suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas, salvo quando as retificações, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.
4. Os esclarecimentos solicitados são prestados pelo órgão competente para a decisão de contratar, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode também, por iniciativa própria, proceder à retificação de erros ou omissões dos documentos do procedimento, nos termos e nos prazos previstos no ponto anterior.

6. Os esclarecimentos, bem como as retificações são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo ser todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
7. Os esclarecimentos e as retificações apresentados fazem parte integrante dos documentos do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.
8. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no número 2, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no número 1, justifica a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.
9. A prorrogação do prazo de apresentação de propostas aproveita a todos os interessados.
10. A eventual prorrogação do prazo de apresentação das propostas não terá influência nos prazos relativos aos pedidos de esclarecimentos, exceto no que se concerne a elementos do Convite de Procedimento cuja alteração tenha originado a respetiva prorrogação.

Art.º 10.º

Prazo de manutenção das propostas

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 90 (noventa) dias contados da data limite para a sua entrega.

PARTICIPAÇÃO

Artigo 11.º

Admissão de concorrentes

1. Podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento participante no presente Procedimento todas as entidades que detenham capacidade para a execução do contrato a adjudicar, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, e que cumpram todos os requisitos estabelecidos na lei, no Convite e no Caderno de encargos.
2. É permitida a apresentação de proposta por um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.
3. Sem prejuízo da constituição jurídica dos agrupamentos não ser exigida no momento da apresentação da proposta, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, obrigam-se, em caso de adjudicação, a assumir a forma de sociedade comercial, de agrupamento complementar de empresa ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, devendo as entidades, se optarem pela constituição de consórcio externo, cumprirem com o disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.

Artigo 12.º

Impedimentos

Sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do Código dos Contratos Públicos, não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades relativamente às quais se verifique alguma situação prevista no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

PROPOSTA

Artigo 13.º

Prazo e modo de Apresentação da proposta

1. A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados ao prazo limite fixado na plataforma eletrónica www.acingov.pt, utilizada pela entidade adjudicante, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2. 2. A disponibilização e a utilização da plataforma eletrónica no presente procedimento de contratação pública rege-se pela Lei n.º 96/2015, de 17/08.

3. A data limite fixada no número um pode, a pedido do interessado e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada nos termos definidos no artigo 64.º, n.º 3 do CCP.

Artigo 14º

Proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2. Os preços indicados, devem incluir todos os encargos adicionais e quaisquer outras despesas inerentes ao contrato de manutenção.

3. O preço, não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos, com duas casas decimais e preferencialmente por extenso prevalecendo em caso de divergência o expresso por extenso. Deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.

4. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, com poderes para o obrigar.

Artigo 15.º

Documentos que acompanham a Proposta

1. Todos os documentos presentes no presente Convite, bem como no Caderno de Encargos.

2. Deste modo, a proposta deve, nos termos do disposto no artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, ser constituídas pelos seguintes documentos:

- Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao Código dos Contratos Públicos (Anexo I);

2. O Adjudicatário deverá ainda apresentar os documentos de habilitação, conforme o estipulado no artigo 81.º do CCP.

3. O Adjudicatário deverá preencher o Anexo II constante do presente convite.

4. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 16.º

Propostas variantes

Não é permitida apresentação de propostas variantes (de acordo com o artigo 59.º do CCP), pelo que o concorrente apenas poderá apresentar a proposta base.

Artigo 17.º

Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

1. Até ao termo do primeiro terço dos prazos fixados para a apresentação das propostas, o interessado pode solicitar ao órgão competente para a decisão de contratar, por escrito através da plataforma eletrónica de contratação, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
2. No mesmo modo e prazo referidos no número anterior, o interessado deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento, por si detetados, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A apresentação da lista referida no número precedente, por qualquer interessado, não suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas, salvo quando as retificações, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.
4. Os esclarecimentos solicitados são prestados pelo órgão competente para a decisão de contratar, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode também, por iniciativa própria, proceder à retificação de erros ou omissões dos documentos do procedimento, nos termos e nos prazos previstos no ponto anterior.
6. Os esclarecimentos, bem como as retificações são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo ser todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
7. Os esclarecimentos e as retificações apresentados fazem parte integrante dos documentos do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.

ADJUDICAÇÃO

Artigo 18.º

Preparação da adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e a mesma será notificada aos Concorrentes até ao termo do prazo de manutenção das Propostas, podendo por motivo devidamente justificado ser esta decisão tomada e notificada aos Concorrentes após o termo do prazo referido.

Artigo 19.º

Notificação da Decisão de Adjudicação

1. A decisão de adjudicação será notificada.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos;
b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da Proposta adjudicada.
3. As notificações referidas nos pontos anteriores serão acompanhadas do Relatório Final de análise das Propostas.

Artigo 20.º

Documentos de habilitação

1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 81.º do CCP.
2. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
3. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em línguas estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 21.º

Anulação da adjudicação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário:
a) Não apresentar os documentos de habilitação, nos prazos fixados para o efeito ou não apresentar os referidos documentos em língua portuguesa ou em tradução devidamente legalizada;
b) Não confirmar, quando aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua Proposta;
c) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações;
d) Não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, a Entidade Adjudicante notifica o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a Entidade Adjudicante concede-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 3 (três) dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Em caso de caducidade da adjudicação, a Entidade Adjudicante, deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 22.º

Causas de não adjudicação

Não haverá lugar à adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:

a) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
b) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

Artigo 23.º

Caução

Não será exigida caução, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 80.º do Código dos Contratos Públicos.

CONTRATO

Artigo 24.º

Aprovação e aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
2. A respetiva minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos e condições previstas no artigo 101.º do CCP.
3. São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou que recusem os ajustamentos eventualmente propostos pela Entidade Adjudicante, de acordo com o estipulado no artigo 102.º do CCP.
4. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.
5. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 25.º

Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, conforme e nas condições previstas no artigo 104.º do CCP.

2. O órgão competente para a decisão de contratar comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 26.º

Não outorga do contrato

A adjudicação caduca se, por facto que lhe for imputável, o adjudicatário não compareça na data e local fixados para a outorga do contratos, de acordo com o estipulado no artigo 105.º do CCP.

Artigo 27.º

Gestor do contrato

1. Ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será nomeado um gestor do contrato, por forma a acompanhar de forma permanente a execução do contrato.
2. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vistoria à monotorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de

serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do adjudicatário e, quando justificado, a propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
3. O adjudicatário obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios necessários para o efeito.
4. O adjudicatário deve indicar, aquando da assinatura do contrato, o interlocutor que o representará no acompanhamento e gestão contratual.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28.º

Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 – … (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal (1)… (firma, número de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de … (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo (ou indica… como endereço do sítio da internet onde podem ser consultados (3)) os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.